



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº.1.784/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026
“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTALUZ
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: Arismário Barbosa Júnior

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº.1.784/2026.

“Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Santaluz/BA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - no Capítulo IV, seção II, art nº 31 e inciso X, onde se lê:

X - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, na forma da lei;

Leia-se: X - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, com igual teor para os casos de adoção, na forma da lei;

Art. 2º - no Capítulo IV, seção II, art. Nº 31 e inciso XI, onde se lê:

XI - licença à paternidade, nos termos da lei;

Leia-se: XI - licença à paternidade, com igual teor para os casos de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, por período não inferior a 20 (vinte) dias nos termos da lei;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 29 de janeiro de 2026.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

